



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Poder Executivo
Data: 28/04/2023
Hora: 08:05
EXPEDIENTE Nº 013/2023

RECEBIDO POR Jerson Brito.

PROJETO DE LEI Nº 07/2023
27 de abril de 2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO
À ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE
MOSTARDAS – RS.**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Mostardas – RS, a Política Municipal de Estímulo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Economia Criativa os ciclos de criação ou produção, individual ou coletiva, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em riqueza de cunho cultural, intelectual, social e econômico.

Art. 3º Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

- I – Setor do patrimônio cultural: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;
- II – Setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares, pesca artesanal, culturas afro-açorianas, artes visuais e arte digital;
- III – Setor das artes de espetáculo: dança, tradicionalismo, música, circo e teatro;
- IV – Setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, bibliotecas, publicações e mídias impressas;
- V – Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;
- VI – Setor Tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, e jogos eletrônicos.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Estímulo à Economia Criativa:

- I – diversidade cultural: como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do município, de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone (51) 3673-1514
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

II – sustentabilidade: como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as gerações futuras;

III – inovação criativa: como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV – inclusão social e acessibilidade universal: como elemento de integração de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e de escolha e direito de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º São eixos de atuação da Política Municipal de Estímulo à Economia Criativa:

I – produção de informação e conhecimento sobre a Economia Criativa;

II – formação para profissionais e empreendedores criativos;

III – fomento aos empreendimentos criativos;

IV – criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;

V – institucionalização da Economia Criativa.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Estímulo à Economia Criativa:

I – o crédito para a produção e comercialização;

II – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica;

IV – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

V – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos, os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa;

VI – as certificações de origem social e de qualidade dos produtos;

VII – as informações de mercado;

VIII – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 27 DE ABRIL DE 2023.

JORGE AMARO
Vereador – Progressistas

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 07/2023

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em análise visa fomentar o setor da economia criativa em Mostardas, quer seja, aquele que usa em seu meio de produção técnicas inovadoras, bem como, àquelas que trabalham com a distribuição, circulação e consumo destes bens e serviços, considerando as particularidades do nosso município.

A economia criativa é o conjunto de ações e atividades relacionadas à cultura, tecnologia e criatividade que geram receita e impacto na economia. Dentro do setor econômico, é possível dizer que está relacionada à produção, distribuição e criação de bens e serviços criativos.

Incluir a economia criativa nos princípios gerais das atividades econômicas do nosso Município proporcionará ambientes urbanos e rurais criativos formados a partir das políticas de desenvolvimento local, procurando torná-los atrativos e valorizando a cultura de diferentes atores locais, potencializando o desenvolvimento de diferentes cadeias produtivas.

Mostardas, 27 de abril de 2023.

JORGE AMARO
Vereador – Progressistas

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br